

REGULAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA)

Estabelece os critérios e as condições para o cumprimento, pelo aluno, da(s) dependência (s), em componente (s) curricular (es) (disciplina) (s), no âmbito dos Cursos de Graduação da UNISAPIENS, regulamentando em Regimento Interno da instituição, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil concede às Instituições de Ensino Superior, autonomia no seu campo didático-pedagógico, visando, dentre outros aspectos, atender as especificidades da realidade local em que se realizam as atividades de ensino, na Educação Superior;

CONSIDERANDO que na Seção – Da Avaliação do Desempenho Escolar, do Regimento Interno da UNISAPIENS, têm-se o conjunto de dispositivos legais que orientam o aproveitamento do desempenho acadêmico praticado na Instituição de Ensino Superior (IES);

CONSIDERANDO que no exercício da sua autonomia, e sensível à realidade econômico-social da comunidade acadêmica, na sua grande maioria, tendo acesso ao ensino superior por programas de bolsas e financiamentos estudantis públicos e privados, a UNISAPIENS, visando oportunizar - por ato próprio, do seu Conselho Superior (CONSUP), ao aluno em dependência, o cumprimento dos componentes curriculares (disciplinas) pendentes, conforme determinadonesse Regulamento.

CONSIDERANDO que o que dispõe o do Regimento interno da UNISAPIENS,

RESOLVE:

Art. 1º Compreende-se, o componente curricular (disciplina) pendente, aquela integrante da matriz curricular do curso de graduação, cursada pelo aluno, e no qual não obteve aproveitamento, nos moldes previstos na Seção – Da Avaliação do Desempenho Escolar do Regimento Interno da UNISAPIENS.

Parágrafo Único. O aluno que tem componente curricular (disciplina) que não foi ofertada, durante o seu período regular de vinculação acadêmica, poderá utilizar-se das normas e procedimentos descritos neste Regulamento, respeitando-se o disposto no inciso III do art. 2º.

Art. 2º O cumprimento do componente curricular (disciplina) dar-se-á conforme previsto no Calendário Acadêmico a cada semestre, observando-se o atendimento às seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado, no ato da entrega do requerimento no Centro de Atendimento ao Aluno (CEAL), podendo requerer, por semestre, o máximo de 5 (cinco) componentes curriculares (disciplinas).

II. A disciplina, objeto do requerimento do componente curricular, não estar sendo ofertada no semestre letivo, em andamento.

III. Haver o aluno cursado o percentual mínimo de 60% da carga horária total do curso.

IV. No caso de risco de prejuízo iminente no tempo de integralização do curso ao aluno, caso em que será obrigatoriamente analisado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º Não poderá ser objeto de requerimento de cumprimento de componente curricular (disciplina), disciplinas práticas que não tenham oferta disponibilizada em laboratórios virtuais, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Trabalho de Conclusão de Estágio (TCE) (prático) e Projeto de Extensão Curricular.

Art. 4º O requerimento será encaminhado à Coordenação do Curso, para análise das condições estabelecidas no Art. 2º e demais providências quanto à continuidade do protocolo.

Art. 5º No caso de deferimento do protocolo, o requerimento será encaminhado à Secretaria Acadêmica para providências de Registro.

Paragrafo Unico – O aluno deverá acompanhar o andamento do requerimento através do Portal do Aluno, quanto ao atendimento da solicitação e a abertura de turma relacionada ao componente curricular (disciplina) requerido.

Art. 6º. É de responsabilidade do aluno ingressar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), acompanhar o início das atividades, acessar o material disponibilizado, realizar as atividades propostas em Plano de Ensino devidamente descrito pelo docente, e realizar as avaliações dentro dos prazos previstos para a sua execução, conforme calendário acadêmico.

Art. 7º. A avaliação do componente curricular (disciplina) será realizada por meio de Prova, cabendo ao aluno a responsabilidade de acompanhamento e realização, conforme proposto no Plano de Ensino e Cronograma de Execução da disciplina.

Parágrafo único - O cronograma de datas e de horários de aplicação das avaliações serão definidos pela Coordenação de Curso.

Art. 8º. Compete ao Professor do componente curricular (disciplina), adotar os seguintes procedimentos:

- I. Analisar a ementa da disciplina, eleger e apontar os objetos de aprendizagem a serem disponibilizados ao aluno.
- II. Elaborar o Plano de Ensino do componente curricular (disciplina) e, após aprovação pela Coordenação do Curso, disponibilizá-lo ao aluno no AVA.
- III. Elaborar e disponibilizar no AVA as atividades e questões a serem avaliadas referenciando-se no Manual de Avaliação da Aprendizagem da UNISAPIENS;
- IV. Corrigir as avaliações, atribuir nota e postar o resultado final no Portal do Aluno, em até, 48h (quarenta e oito) horas após a conclusão do processo avaliativo.

Art. 9º. Para aprovação no componente curricular (disciplina) o aluno deve obter média final igual ou superior a 7,0, ao final do processo avaliativo.

Art. 10. No componente curricular (disciplina), objeto do presente regulamento, não se aplica avaliação de segunda chamada e/ou exame final.

Art. 11. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo CONSUP.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação no CONSUP e instituído por portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 22 de abril de 2024.


Chirlany da Silva Mendanha Carvalho
Diretora de Ensino e Aprendizagem